



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.774, DE 2025 (Do Sr. Pedro Aihara)

Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA;
TURISMO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 06/08/2025 15:16:33.880 - Mesa

PL n.3774/2025

PROJETO DE LEI N° DE 2025
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Cria a Rota Turística Caminho do Comércio, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Rota Turística Caminho do Comércio, via inaugurada em 14 de novembro de 1811 para abastecer a Corte Real de alimentos, situada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, com o objetivo de valorizar os segmentos arqueológico, gastronômico, histórico, rural e de turismo cultural, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística Caminho do Comércio, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades turísticas nos municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Miguel Pereira, Rio das Flores, Vassouras e Valença, situados no Estado do Rio de Janeiro, e nos municípios de Rio Preto, Bom Jardim de Minas, Arantina, Andrelândia, Madre de Deus de Minas e São João del-Rei, situados no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Caminho do Comércio receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.



* C D 2 5 5 2 4 6 4 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 06/08/2025 15:16:33.880 - Mesa

PL n.3774/2025

Art. 4º Fica reconhecida a Rota Turística Caminho do Comércio como manifestação da cultura nacional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 14 de novembro de 1811, a “Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos”, órgão integrante da administração joanina, determinou a abertura do “Caminho do Comércio”, com o objetivo de facilitar a ligação de Minas Gerais à cidade do Rio de Janeiro e possibilitar, de forma mais rápida e econômica, o abastecimento da Corte, cuja população havia aumentado consideravelmente com a chegada da Família Real no Brasil, em 1808.

O Caminho Novo, aberto no início do século XVIII por Garcia Rodrigues Paes, era muito longo e não conectava o Rio de Janeiro diretamente com a principal área de produção de alimentos de Minas Gerais (sul de Minas e Campo das Vertentes), tornando-se obsoleto e inadequado no início do século XIX. Isso também motivou a criação do Caminho do Comércio, que era muito mais curto e econômico, pois os impostos cobrados na divisa entre as Capitanias eram bem mais baratos.

Fazendo uso da rota, que foi concluída em 1816, as tropas partiam da Comarca do Rio das Mortes - cuja sede era São João del-Rei, mas abrangia vasta extensão de Minas Gerais - conduzindo bois, porcos, toucinho, galinhas e queijos, e retornavam do Rio de Janeiro trazendo produtos como sal, azeite, vinho, vinagre, bacalhau, lampiões, ferramentas e vidros. Os registros históricos demonstram, ainda, que grandes quantidades de escravos eram transportadas do litoral em direção às fazendas mineiras para o abastecimento de mão de obra.

A cada três léguas de distância, aproximadamente, existiam ranchos rústicos rodeados de estruturas singelas que permitiam o pernoite dos viajantes, que



* C D 2 5 5 5 2 4 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 06/08/2025 15:16:33.880 - Mesa

PL n.3774/2025

sempre contavam com uma bica de água limpa, estruturas de pedra para fogueiras e árvores como a araucária em suas proximidades, cujos galhos secos funcionavam como lenha de fácil combustão, essencial para minorar o frio nas serras e nos grotões da região da Mantiqueira.

A rota tinha início na Baía da Guanabara, seguia para a localidade de Nossa Senhora da Piedade do Iguaçu (Iguaçú Velho, atual distrito de Nova Iguaçu-RJ), cortava a Reserva Biológica Federal do Tinguá, subia as serras, passava por Miguel Pereira, Rio das Flores, Vassouras, seguia em direção a Valença e depois passava pelos antigos arraiais mineiros de Rio Preto (região de Varejas e Funil), Bom Jardim de Minas (passando pela região de Taboão), Turvo (atual Andrelândia, cujo território compreendia o de Arantina e a região do Espraiado), Madre de Deus de Minas, São Miguel do Cajuru, Rio das Mortes Pequeno e, finalmente, chegava à Vila de São João del-Rei, percorrendo cerca de 280 km.

O caminho chegava ao litoral marítimo, onde os alimentos, como bois, porcos, toucinho e queijos eram desembarcados na Baía da Guanabara, transportados em balsas oriundas do porto fluvial de Iguaçu. Transpunha a Serra do Mar, a Serra da Mantiqueira e o Campo das Vertentes.

Além de comerciantes, as pesquisas realizadas por especialistas comprovam que também muitos cientistas estrangeiros percorreram o trajeto durante o século XIX, como o francês Auguste de Saint-Hilaire (1819), os ingleses Robert Walsh (1829) e Charles James Fox Bunbury (1835) e o alemão Ernst Hasenclever (1839), que deixaram registros importantes sobre o caminho.

Verifica-se que o Caminho do Comércio é uma importante rota oficial surgida no período colonial, e ao longo da sua porção mineira existem grandes atrativos culturais e paisagísticos, além de vários locais para a prática do turismo ecológico e cultural. No trecho fluminense, a rota cortava o vale do Paraíba, com dezenas de fazendas destinadas à produção cafeeira, hoje utilizadas para o turismo cultural e gastronômico.



* C D 2 5 5 5 2 4 6 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 06/08/2025 15:16:33.880 - Mesa

PL n.3774/2025

As belas cachoeiras e paisagens serranas da região compreendida entre Rio Preto e Bom Jardim, incluindo a famosa gruta do Funil; a arquitetura colonial, os sítios arqueológicos, os doces, o queijo e a cachaça de qualidade produzidos na região de Andrelândia; as fazendas e igrejas centenárias, as serras e as tradições folclóricas da região de Madre de Deus de Minas; a bela capela de São Miguel do Cajuru, com pinturas artísticas do renomado pintor José Joaquim da Natividade; e as ruínas da antiga Capela do Rio das Mortes, onde foi batizada a milagrosa Nhá Chica e a imponente arquitetura tricentenária de São João del-Rei, idealizada pelos inconfidentes mineiros como a capital da sonhada república da liberdade, são pequenos exemplos do potencial turístico e cultural desse caminho.

Celebrando os 210 anos de fundação, no dia 14 de novembro de 2021 foi lançado em Bom Jardim de Minas o livro “Estudos Históricos sobre o Caminho do Comércio – Edição Comemorativa dos 210 anos da rota”, de autoria de Marcos Paulo de Souza Miranda e Rodrigo Magalhães (Rio Preto: Interagir, 2021), no qual fica demonstrado o enorme valor cultural e turístico do itinerário estudado.

Em 2022, a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, engajada no projeto, lançou o livro “Estrada Real do Comércio”, coordenado por Marcus Antônio Monteiro Nogueira, com profunda pesquisa sobre o assunto.

O reconhecimento oficial pretendido contribuirá para a indução do turismo ao longo dos dois estados, gerando perspectivas de emprego e renda em 12 municípios brasileiros, além de contribuir para a valorização e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Diante do exposto, por se tratar de medida em prol dos altos interesses país, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal



* C D 2 5 5 5 2 4 6 4 9 0 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO